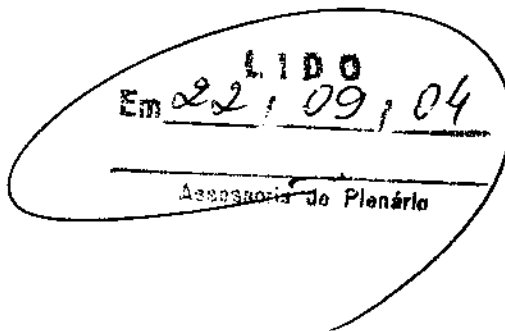




Ar. Protocolo Legislativo para registro e. em

Em 22.09.04.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria da Planário



PROJETO DE LEI Nº 1519 2004 DE 2004
(Do Deputado PAULO TADEU)

Determina a concessão de desconto no preço de produtos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º As empresas que anunciarem a venda de produtos para pagamento parcelado e sem juros ficam obrigadas a praticar os mesmos preços aplicados aos produtos ou serviços para pagamento à vista.

Art. 2.º O descumprimento à norma do artigo anterior sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da devolução ao consumidor do valor da diferença a que teria direito.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl. Nº 1519 / 2004
Fls. Nº 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

Diariamente, somos bombardeados com anúncios, os mais variados possíveis, concedendo facilidades para pagamento dos produtos anunciados. Em muitos casos, propagandeia-se a venda em várias parcelas sem a cobrança de juros, como forma de atrair os consumidores.

No entanto, essa é uma prática, às vezes, enganosa, pois o mesmo produto é vendido com desconto para pagamento à vista, o que demonstra haver juros embutidos no preço cobrado dos consumidores. Isso contraria os princípios legais que norteiam as relações de consumo e por essa razão necessita de um disciplinamento especial.




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

Trata-se de matéria, como facilmente se percebe, inserida no campo das competências concorrentes da União, Estados e Distrito Federal, o que nos permite legislar sobre ela, como, aliás, já fizemos em diferentes outras ocasiões para disciplinar conteúdo análogo.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2004.


PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1519 / 2004
Fis. N.º 02 31A